



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2012

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO-RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Santo Augusto-RS, inscrita no CNPJ nº 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Alvorindo Polo**, brasileiro, casado, CPF nº 055.947.660-49, Carteira de Identidade nº 6024524396, residente e domiciliado na localidade de Santo Antônio, interior da cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: TATIANE DE OLIVEIRA C. FUCILINI – FLORICULTURA, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Amazonas, nº 126, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 11205039/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, *ut* procuração inclusa, Sr. **Cleriston Luiz Fucilini**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 000.021.750-61, Carteira de Identidade nº 1083298941-SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Amazonas, nº 126, Bairro Santa Fé, na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de plantas para o ajardinamento de canteiros e praças do Município, incluindo o preparo dos canteiros, plantio, adubação, controle de formigas, inços, irrigação e demais serviços necessários ao perfeito desenvolvimento das plantas, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do plantio, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificação
01	80	Cx	Alisson (alyson sp), caixa com 15 unidades.
02	200	Cx	Amor-Perfeito sortido (Viola Tricolor), caixa com 15 unidades
03	200	Cx	Boca de Leão (Antirrhinum Majus), caixa com 15 unidades.
04	40	Cx	Érica sortida (Cuphea Gracilis), caixa com 15 unidades.
05	05	Un	Palmeira Jerivá (Syagrus Romanzoffiana).
06	10	Un	Ipê-amarelo (Tabebuia Alba).
07	10	Un	Manacá da Serra (Tibouchina mutabilis).
08	40	Un	Cipreste Tuia.
09	06	Un	Bromélia tamanho grande (Guzmania).
10	02	Un	Palmeira Fênix (Phoenix Roebelini).
11	200	M ²	Leiva de grama cultivar São Carlos (Axonopus compressus), com bom aspecto fitossanitários, livre de pragas, doenças e inços, com sistema radicular bem desenvolvida.
12	200	M	Separador (limitador) de canteiro, largura de 12cm, cor verde, material não reciclável, de alta resistência.
13	80	Sc	Turfa para grama, saca de 25Kg.
14			Serviços para o preparo dos canteiros, plantio, adubação, controle de formigas, inços, irrigação e demais serviços necessários ao perfeito desenvolvimento das plantas pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do plantio.

OBS.

- 1) As plantas de caixaria deverão estar em início de floração no momento do plantio, com perfeito sistema de enraizamento, produzidas em sacos plásticos de 12X12 Cm, livres de pragas e doenças.
- 2) As Palmeiras Fênix deverá ter no mínimo 1,0 (Um) metro de altura, plantada em vasos, com sistema radicular perfeito, livre de pragas e doenças.
- 3) As palmeiras Jerivá deverão estar com no mínimo 1,5 metros de altura, plantadas em vasos, com sistema radicular perfeito, livre de pragas e doenças.
- 4) As mudas de Ipê e Manacá deverão estar com no mínimo 1,0(um) metro de altura, com bom aspecto fitossanitário.
- 5) As leivas de grama deverão estar em perfeito enraizamento, livre de inços e com bom aspecto fitossanitário.
- 6) A Turfa para grama, deve ter capacidade de retenção de água de 60% em peso; capacidade de troca de cátions de 1.000mmol.c/Kg; carbono orgânico total de 36% e umidade máxima de 55%, acondicionado em sacas de 25 Kg, isento de agentes fitotóxicos e patogênicos ao homem, animais e plantas, livre de pragas e ervas daninhas.
- 7) O plantio das referidas plantas deverá ser efetuado na última semana do mês de abril à primeira semana do mês de maio.
- 8) Para mão-de-obra, será considerado, preparo dos canteiros, plantio das referidas plantas, adubação das mesmas, além da manutenção dos canteiros por 30 dias. A manutenção das mudas plantadas deverá ser feita pela Empresa contratada por um período de até 30(trinta) dias após o término do plantio. Esta manutenção, inclui controle de formigas, inços e irrigação das mudas sempre que necessário. Os serviços serão acompanhados pela Eng^a Agrônoma do Município, bem como os locais de preparo e plantio.

3 DAS CONDIÇÕES:

3.1 Caberá a CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais, produtos, utensílios e equipamentos necessários à realização dos serviços, com exceção do adubo que será fornecido pelo CONTRATANTE.
- b) Executar os serviços atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.
- c) as despesas e providências necessárias à realização do objeto, como estadia, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente.
- d) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- e) Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento de solicitação, sem quaisquer ônus para ao CONTRATANTE, sob pena de não o fazendo, ter seu contrato rescindido de pleno, sujeitando-se o adjudicatário inadimplente, às cominações legais aplicadas ao caso.
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;



- i) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
j) Fornecer aos seus trabalhadores que prestarão os serviços, objeto do presente, equipamentos de proteção individual, exigidos legalmente, para as tarefas a serem desenvolvidas.

3.2 Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Atestar o recebimento do objeto contratado.
b) Fornecer à CONTRATADA o adubo.
c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Urbanismo e Trânsito a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do Contrato e solicitar a correção das mesmas;
d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
e) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros.
f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições avençadas.
g) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso.

3.3 Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Pregão Presencial nº 057/2012 e a Proposta da CONTRATADA.

3.4 Aplica-se no que couber, os artigos 77 a 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

4 DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 Caberá a CONTRATADA o fornecimento das plantas/materiais e a realização dos serviços necessários ao plantio das plantas nas praças públicas e canteiros centrais, compreendendo o preparo dos canteiros, plantio, adubação, controle de formigas, inços, irrigação e demais serviços necessários ao perfeito desenvolvimento das plantas pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do plantio.

4.2 O CONTRATANTE delimitará os locais de preparo e plantio. O plantio das mudas de caixaria deverá ser realizado na segunda quinzena do mês de novembro e as plantas de vaso deverão ser fornecidas na segunda quinzena do mês de dezembro.

4.3 Verificada a desconformidade de algum dos serviços executado e materiais entregues, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.4 O contrato terá vigência até a conclusão do objeto, data em que, o presente será dado como rescindido, de pleno e, independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente.

5 DO VALOR:

O preço a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA para a execução do objeto contratado, será de **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), sendo R\$ 5.201,04 (cinco mil, duzentos e um reais e quatro centavos) referente ao fornecimento das plantas e R\$ 1.298,96 (um mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos) referente aos serviços.

6 DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias após a conclusão do plantio e 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias após a conclusão da manutenção dos canteiros, mediante a emissão da fatura.

6.2 A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

6.3 O pagamento será efetuado ao respectivo representante da empresa, ou por meio de depósito, em conta corrente da CONTRATADA.

6.4 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

6.5 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

7 DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente contrato, durante a vigência estabelecida.

8 DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



Estado do Rio Grande do Sul – **SANTO AUGUSTO**
Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Compras
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d)** Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9 DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

9.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

10 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

11 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste edital serão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/61-336 e 3390/61-337, constantes do orçamento vigente.

12 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do processo, modalidade **Pregão Presencial nº 057/2012, de 14/03/2012.**

13 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Augusto-RS, 09 de abril de 2012

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLERISTON LUIZ FUCILINI
Sócio-Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas: _____

CPF

CPF